

PLANO DE INTEGRIDADE

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



EDIÇÃO 2021

PLANO DE INTEGRIDADE

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



Presidente

Zulmir Ivânio Breda

Diretora Executiva

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho

Equipe Técnica Responsável

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho

Adriana da Silva Guimarães

Denise Cristiane Silva

Edson Cássio Miranda Rodrigues Pereira

Fabírcia Gonçalves de Andrade

Janaína Angélica Sarmento Ferreira de Lima de Carvalho

Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro

Stephanie Vasconcelos Lacerda

Vanessa Macedo Motta

Diagramação

Departamento de Comunicação Social

Departamento de Multimídia

Conselho Federal de Contabilidade

Plano de integridade / Conselho Federal de Contabilidade. -- Brasília: CFC, 2019.

25 p.

Publicação online.

1. Plano de Integridade – Manual e Procedimentos. 2. Governança. 3. Gestão de Risco. 4. Transparência Pública. I. Título.

CDU 351:659.21(81)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo CRB 1/1.401



Sumário

Palavra do Presidente	4
Introdução	5
Estrutura de Governança	6
Fundamentos do Programa de Integridade	8
Comprometimento e apoio da Alta Administração	10
Unidade Responsável e Instâncias de Integridade	10
Alta Administração	10
Plenário	11
Conselho Diretor	13
Vice-Presidências	13
Comissão de Gestão da Governança	13
Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta	14
Ouvidoria	15
Portal da Transparência e e-SIC	16
Controle Interno	17
Auditoria Interna	17
Agentes de Integridade	18
Comitê de Gestão de Riscos	18
Estratégias de Monitoramento Contínuo	20
Capacitação	21
Canais de Comunicação	22
Comunicação Interna sobre Integridade	23
Canais de Atendimento ao Usuário	24
Portal do CFC	24
Principais Contatos Institucionais	25
Gerenciamento dos Riscos à Integridade	25
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	26
Políticas e termos relacionados à estruturação interna em atendimento à LGPD	26
Considerações Finais	27
Apêndice I – Categorias de Riscos à Integridade	28
Apêndice II – Etapas da Metodologia de Gestão de Riscos em Riscos à Integridade	30



Palavra do Presidente

É com grande satisfação que apresentamos à classe contábil, aos colaboradores e a toda a sociedade o Plano de Integridade do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Ao ser guiado por valores inegociáveis, como ética, excelência, confiabilidade e transparência, o CFC busca, de modo contínuo, a primazia de sua missão de inovar para o desenvolvimento da profissão contábil e zelar pela ética e pela qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público. Entre outras finalidades, este Plano corrobora esse compromisso.

Nesse tempo favorável, em que as práticas ilegais estão sendo cada vez menos toleradas, é preciso ressaltar que o papel do profissional da contabilidade é essencial, já que o compromisso com a ética constitui um valor axiomático em todas as áreas da atividade contábil. No exercício de seu ofício, por ter amplo e fácil acesso às informações e transações e estar diretamente ligado à gestão dos empreendimentos, o profissional traz consigo grande responsabilidade que o leva a ser modelo de integridade a ser seguido. Assim, a integridade sempre foi e deve ser mantida como palavra de ordem entre a classe contábil, regendo nossas decisões e possibilitando o cumprimento pleno de nossa Missão.

A essencialidade do resgate de valores éticos e da integridade se encontra na urgência do clamor da sociedade, que almeja por justiça social e maior controle na gestão dos recursos públicos. São ações imprescindíveis para o nosso país, já que se torna difícil retomar o crescimento e o desenvolvimento em um ambiente corroído pela ilegalidade. Desse modo, contamos com a participação de todos nesse caminho em busca da integridade – líderes, funcionários, estagiários, demais colaboradores, classe contábil e toda a sociedade – e convidamos a cada um a ser um agente de transformação do nosso país, pois a mudança começa hoje, aqui, nas grandes ou nas pequenas ações.

Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente



Introdução

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público. Criado por meio do Decreto-Lei n.º 9.295, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, o CFC possui estrutura, organização e funcionamento regulamentados pela Resolução CFC n.º 1.370, de 8 de dezembro de 2011, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

Nos termos da legislação em vigor, possui, entre outras finalidades, a de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), cada um em sua base jurisdicional, nos estados e no Distrito Federal; decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais; e regular acerca dos princípios contábeis e do Cadastro de Qualificação Técnica e dos Programas de Educação Continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) de natureza técnica e profissional.

Assim, tendo por compromisso essas finalidades, com a missão de “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público” e a visão de “ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país, contribuindo para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público”, o CFC apresentou seu primeiro Plano de Integridade, com vigência para o período de 2019 a 2021.

É importante mencionar que a elaboração do Plano teve por base Decreto n.º 9.203/2017, que traz a integridade como um dos princípios da governança pública e a Portaria n.º 1.089/2018 da CGU, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria Geral da União (CGU), que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. O documento foi criado mediante aprovação da Resolução CFC n.º 1.563/2019, que define ações de promoção e fortalecimento das instâncias de integridade, por meio de mecanismos destinados à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Seguindo os normativos vigentes, com vistas a primar pelo aperfeiçoamento da integridade, sua estrutura contempla os seguintes eixos: (i) Estrutura de Governança e Fundamentos do Programa de Integridade; (ii) Comprometimento e Apoio da Alta Administração; (iii) Unidade Responsável e Instâncias de Integridade; (iv) Comitê de Gestão de Riscos; (v) Estratégia de Monitoramento Contínuo; e (vi) Capacitação e Informação sobre os Canais de Comunicação.

Em suma, cabe salientar que o presente Plano busca sistematizar as políticas, instrumentos e áreas responsáveis pela integridade, bem como os principais riscos envolvidos, demonstrando os passos que o CFC deve seguir em direção à conquista de um ambiente íntegro em todas as suas esferas de atividades, visando prestar os melhores serviços.

Estrutura de Governança

O Decreto n.º 9.203/2017 elenca a integridade como princípio da Governança Pública (Art. 3º, inciso II) e ressalta que órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão instituir programa de integridade e comitê interno de governança.

A alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Federal de Contabilidade. É responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a sua conformidade e desempenho, e por atuar nos casos de desvios identificados.

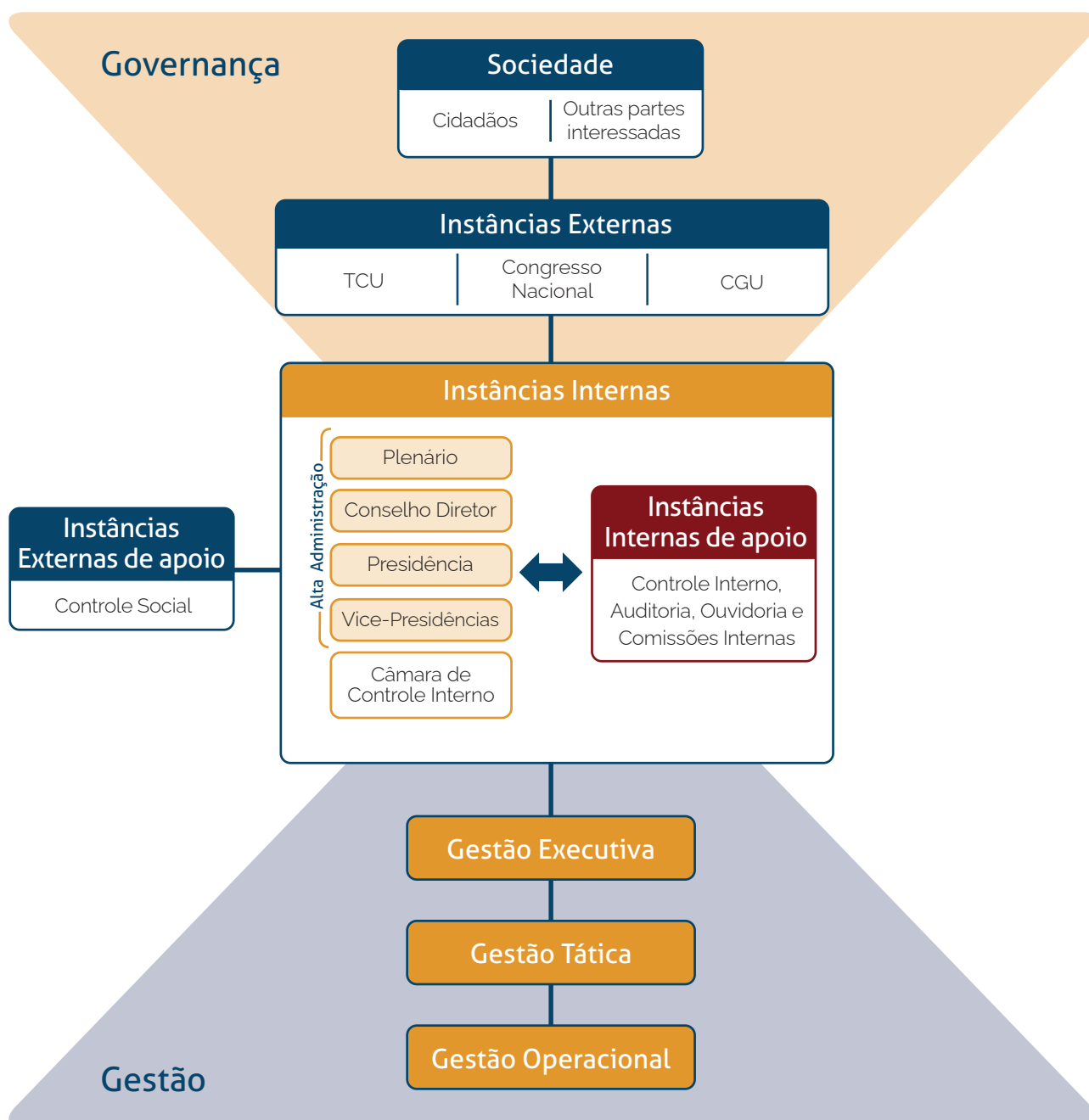


Figura 1 – Estrutura de Governança (Relato Integrado, 2019)



Integram a estrutura de Governança do Conselho Federal de Contabilidade:

I. Instâncias Externas:

- Tribunal de Contas da União;
- Congresso Nacional;
- Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

II. Instâncias Internas:

- Alta Administração;
- Câmara de Controle Interno.

III. Instâncias Internas de Apoio à Governança:

- Controle Interno;
- Auditoria Interna;
- Ouvidoria;
- Comissões internas.

A Comissão de Gestão da Governança tem o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva.

Em 11 de janeiro de 2019, o CFC criou o seu primeiro Comitê de Integridade, instituído por meio da Portaria CFC n.º 5, com o objetivo de ser uma unidade responsável pela implementação no CFC do programa de integridade; de analisar, avaliar e gerir os riscos associados ao tema; e de promover o monitoramento contínuo dos atributos do Programa de Integridade.

Compete ao Comitê de Integridade:

- coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- orientar e treinar os servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade;
- elaboração do Plano de Integridade;
- levantar os riscos de integridade e medidas para seu tratamento;
- prever a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.



Fundamentos do Programa de Integridade

O Programa de Integridade do CFC fundamenta-se em princípios, valores e padrões normativos do setor público e adota uma abordagem baseada em riscos, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos do CFC, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.532, de 24 de novembro de 2017, e concebido em observância à missão, à visão e aos valores organizacionais presentes no Planejamento Estratégico 2018-2027 do CFC, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.548, de 16 de agosto de 2018:

Missão do Sistema CFC/CRCs

- Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

Visão do Sistema CFC/CRCs

- Ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

Valores do Sistema CFC/CRCs

- Ética;
- Excelência;
- Confiabilidade; e
- Transparência.

Além do Planejamento Estratégico, os princípios e as regras da administração pública federal também fundamentam o Programa de Integridade do CFC, na medida em que estabelecem a obrigação de se praticarem atos que atendam ao interesse público, dentro dos limites da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa. A partir das regras contidas no Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários do CFC, em conjunto com o Plano de Gestão de Riscos, foi possível categorizar os riscos à integridade, uma vez que essas normas regulamentam não só prerrogativas, direitos e deveres dos agentes públicos, como também medidas preventivas, remediadoras e corretivas no caso de ações que possam levar a conflito de interesses, prejuízos ou lesão ao erário, abuso de poder, fraudes e corrupção ou violação aos princípios da administração pública.

As principais políticas e normas internas que influenciam o Programa de Integridade do CFC são:

- Política de Governança: garante a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional.
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação: define diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação, conforme dispõe a IN SLTI/MPOG n.º 04/2010.
- Política e Plano de Gestão de Riscos: estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CFC.
- Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs: orienta os auditores do CFC e dos CRCs e demais profissionais da contabilidade, que buscam subsídios acerca dos procedimentos adotados pela auditoria do Sistema CFC/CRCs e das imposições normativas.



- Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.
- Regimento das Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade.
- Manual de Políticas do CFC: documento que reúne as principais políticas de gestão de pessoas do CFC.
- Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL): define ações de capacitação, visando à qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos gestores do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo o Conselho Diretor, Conselheiros, Coordenadores, Gerentes, Supervisores e Comissão de Governança.
- Plano de Cargos e Salários (PCS): estabelece uma política salarial que permita a ascensão profissional dos empregados, de acordo com suas aptidões e desempenhos, e contribui para o desenvolvimento da política de recursos humanos.
- Plano Anual de Treinamentos: documento em que são estabelecidos todos os treinamentos a serem realizados no ano em curso para o corpo funcional, decidindo-se entre treinamento interno ou externo, carga horária, período de realização e valor do treinamento.
- Certificação ISO 9001: permite a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade (SGQ) e dos processos do CFC; aumenta a capacidade de suas operações no atendimento das necessidades e expectativas dos clientes, uma vez que demonstra um compromisso real com a qualidade dos produtos e serviços; e promove a padronização dos procedimentos e formulários.
- Manual do Sistema de Gestão Integrado: contém requisitos da gestão integrada do Conselho Federal de Contabilidade e das normas ISO 9001:2015, ISO 14001:2015, ISO 37001:2017 e ISO 45001:2018.
- Ouvidoria: funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CFC.
- Portal da Transparência: fornece informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e a sociedade brasileira.
- Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC): atende aos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação, servindo de canal de comunicação entre o cidadão e o CFC.
- Portaria de Competência: estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens.
- Plano Anual de Contratações: consolida as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.
- Carta de Serviços ao Usuário: informa o usuário sobre os serviços prestados pelo Conselho, as formas de acesso a essas atividades e, também, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público do CFC.
- Plano de Logística Sustentável: ferramenta de planejamento que possibilita estabelecer práticas de sustentabilidade e de racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos, buscando uma atuação socioambiental em conformidade com as boas práticas sustentáveis e legislações específicas.



Comprometimento e Apoio da Alta Administração

Considerando que a alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Federal de Contabilidade, é responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a sua conformidade e o seu desempenho, e por atuar nos casos de desvios identificados. O Quadro 1 relaciona as principais ações realizadas pela alta administração no âmbito do Programa de Integridade do CFC.

Quadro 1 – Ações de comprometimento da Alta Direção		
Ações	Responsável	Realizado em
Aprovação da edição 2021 do Plano de Integridade do CFC	Presidente do CFC, Conselho Diretor e Plenário do CFC	outubro/2021
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CFC	Diretoria Executiva	Permanente
Identificação, avaliação e tratamento de riscos à integridade	Comitê de Gestão de Riscos	Contínuo
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CFC	Mensal
Monitoramento das medidas de integridade	Comitê de Integridade	Contínuo
Difusão do Plano de Integridade entre os CRCs	Comitê de Integridade	Contínuo
Capacitação dos CRCs sobre o Plano de Integridade	Comitê de Integridade	Contínuo
Monitoramento da implantação do Plano de Integridade entre os CRCs	Comitê de Integridade	Contínuo

Unidade Responsável e Instâncias de Integridade

São diretrizes da governança pública:

[...]

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

(Art. 4º do Decreto n.º 9.203/2017)

O eixo de atuação “Unidade Responsável e Instâncias de Integridade” relaciona as instâncias de integridade do CFC e as ações sob sua responsabilidade. A metodologia utilizada neste eixo objetivou identificar, principalmente, oportunidades de fortalecimento para o desempenho das atividades das instâncias existentes e avaliar áreas/funções necessárias, mas ainda inexistentes, à manutenção do Programa de Integridade do CFC.

Alta Administração

A Alta Administração possui sua composição e competências dispostas no Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade, aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.616, de 18 de março de 2021. A Alta Administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Federal de Contabilidade.



Plenário

É constituído de todos os conselheiros do CFC. É o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CFC. Ao Plenário do CFC, compete:

- deliberar, por proposta do Conselho Diretor do CFC, sobre intervenção em CRC;
- aprovar e alterar as Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional;
- regular e supervisionar o registro e a fiscalização do exercício da profissão em todo o território nacional;
- regular sobre o Programa de Educação Profissional Continuada;
- regular sobre o Exame de Suficiência Profissional como requisito para concessão do registro profissional e disciplinar sobre o registro nos cadastros de qualificação técnica, bem como os exames respectivos;
- regular sobre o Programa de Revisão Externa de Qualidade dos Auditores Independentes (CRE);
- elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- julgar, em última instância, os recursos das decisões dos CRCs, deliberando sobre os processos apreciados pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- deliberar sobre os processos apreciados pelas demais Câmaras;
- eleger o presidente, os vice-presidentes e os membros das Câmaras e seus coordenadores;
- aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho do CFC e respectivas modificações; autorizar a abertura de créditos adicionais, de operações de crédito e de alienação de bens imóveis; e examinar e julgar suas contas;
- criar, orientar, inspecionar e auditar os CRCs, aprovar seus orçamentos e programas de trabalho e julgar suas contas, neles intervindo quando indispensável ao estabelecimento da normalidade administrativa ou financeira e à observância dos princípios de hierarquia institucional;
- autorizar a participação do CFC em atividades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para a especialização e a atualização da contabilidade;
- aprovar a realização de convênios, termos de cooperação técnica, acordos e contratos propostos pelo presidente do CFC, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cultural e científico da classe contábil;
- examinar e votar proposições sobre matérias de sua competência legal e regimental;
- aplicar penalidade aos conselheiros do CFC e dos CRCs, decorrente de infração ao Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;
- conceder licença ao presidente, aos vice-presidentes e aos demais membros;
- homologar o calendário de reuniões regimentais e suas alterações;
- apreciar e aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CFC;
- adotar e promover as providências necessárias à manutenção, em todo o país, da unidade de orientação e ações dos CRCs;
- adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- prestar cooperação, nos planos técnicos e científicos, às entidades públicas e privadas no estudo e na solução de problemas sociais, políticos e econômicos relacionados ao exercício profissional e à profissão, inclusive na área de educação;
- cooperar com as instituições de ensino superior, inclusive em trabalhos de formulação de currículos e conteúdo programático das disciplinas de Ciências Contábeis e de outros cursos de Contabilidade, além de promover a integração dos professores de Contabilidade;
- dotar as providências e as medidas necessárias à realização das finalidades dos Conselhos de Contabilidade;
- exercer a função normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e à execução deste Regimento e à disciplina e à fiscalização do exercício profissional;
- elaborar e aprovar o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, bem como aprovar, orientar e acompanhar os programas e os projetos dos CRCs, especialmente nas áreas de Fiscalização, de Registro e de Educação Continuada, com o fim de assegurar a observância às normas de governança editadas pelo CFC;



- zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão e de seus profissionais;
- aprovar a indicação de profissionais da Contabilidade nos órgãos internacionais;
- dispor sobre a identidade profissional dos registrados nos Conselhos de Contabilidade;
- dispor sobre os símbolos, emblemas e outras insígnias dos Conselhos de Contabilidade, bem como sobre o juramento para ingresso na profissão;
- autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis dos Conselhos de Contabilidade;
- aprovar a celebração de parcerias e convênios com entidades sem fins lucrativos para a realização de atividades voltadas ao Desenvolvimento Profissional e Institucional do CFC, repassando, quando couber, recursos para a execução das atividades mediante prestação de contas;
- homologar o Regimento Interno e as Resoluções dos CRCs em matéria relacionada ao seu campo de competência, propondo as modificações necessárias para assegurar a unidade de orientação e de procedimentos;
- regulamentar as eleições do CFC e dos CRCs;
- funcionar como Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED);
- manter intercâmbio com entidades congêneres públicas ou privadas no âmbito da sua jurisdição, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis mediante prestação de contas, podendo firmar convênio com tais entidades;
- aprovar a realização de convênios, termos de cooperação técnica e acordos propostos pelos CRCs a serem firmados com entidades internacionais, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cultural e científico da profissão contábil;
- homologar a participação em eventos no país e no exterior, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional;
- celebrar convênios, protocolos, memorandos de entendimentos e termos de adesão com organismos nacionais e internacionais relacionados à contabilidade ou áreas afins, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, repassando, quando couber, recursos para a execução das atividades mediante prestação de contas;
- revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato praticado por CRC, ou autoridade que o represente, contrário ao Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e demais resoluções editadas pelo CFC;
- esponder consultas dos poderes constituídos em assuntos relacionados à Contabilidade, ao exercício de todas as atividades e especializações a ela pertinentes, inclusive ensino e pesquisa em qualquer nível;
- estimular a excelência na prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;
- elaborar, aprovar e modificar o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;
- incentivar o aprimoramento científico, técnico e cultural dos profissionais da Contabilidade;
- regular sobre os critérios e os valores das anuidades devidas pelos contadores, pelos técnicos em contabilidade e pelas organizações contábeis, bem como os relativos aos valores de taxas e multas, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e da Lei n.º 12.514/2011;
- disciplinar a elaboração dos atos que instrumentam as atribuições legais e regimentais do Sistema CFC/CRCs;
- delegar competência ao presidente;
- aprovar a instauração de processo para apurar indícios de irregularidade praticada nas gestões dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, que tenham ocasionado eventual prejuízo ao Conselho, assegurando-se o contraditório e o amplo direito de defesa;
- aprovar a proposta que cria, altera ou revoga o Plano de Cargos e Salários do CFC (PCS).



Conselho Diretor

O Conselho Diretor exerce função de órgão consultivo do CFC. É composto do presidente e dos vice-presidentes do CFC e por um conselheiro, técnico em contabilidade, eleito pelo Plenário.

Ao Conselho Diretor compete:

I - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CFC, apreciar seu desempenho e formular sugestões para o aprimoramento;

II - auxiliar o presidente nos assuntos de sua competência, quando solicitado; e

III - propor ao Plenário, por meio da Presidência:

- a criação e a extinção de CRC;
- a intervenção em CRC;
- a abertura de sindicância para apurar irregularidades praticadas por conselheiros do Sistema ou presidentes de CRCs.

Vice-Presidências

Às Vice-Presidências Administrativa; de Fiscalização, Ética e Disciplina; de Desenvolvimento Profissional; de Controle Interno; Técnica; de Registro; Desenvolvimento Operacional; e de Política Institucional, que são órgãos executivos, compete:

- elaborar e acompanhar a execução do respectivo Plano de Trabalho;
- coordenar os trabalhos das respectivas Câmaras;
- planejar e organizar as atividades das Coordenadorias vinculadas, supervisionando o cumprimento das normas e a legislação a que está sujeito o Sistema CFC/CRCs;
- assegurar respostas adequadas aos questionamentos recepcionados pela Ouvidoria do CFC e às consultas dos CRCs quanto à legislação, programas e projetos pertinentes à área;
- dar conhecimento ao Plenário do CFC dos principais projetos desenvolvidos pela área;
- gerenciar e fiscalizar os contratos vigentes sob sua vinculação hierárquica;
- assegurar o cumprimento dos procedimentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade;
- acompanhar o Processo de Gestão de Riscos realizado pelas áreas sob sua vinculação hierárquica;
- coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas comissões técnicas vinculadas à área; e
- apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais do Sistema CFC/CRCs.

Comissão de Gestão da Governança

Por meio da Portaria CFC n.º 161, de 27 de março de 2018, o CFC instituiu a Comissão de Gestão da Governança Organizacional, que tem como competências:

- auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos na Resolução CFC n.º 1.549/2018, que instituiu a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs, e na legislação Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 8.420/2015);
- incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, no CFC, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança;
- assessorar a alta administração do CFC ou da entidade nos assuntos relacionados ao programa de integridade;



- articular-se com as demais unidades organizacionais do CFC que desempenhem funções de integridade para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do programa de integridade;
- coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade;
- promover a orientação e o treinamento, no âmbito do CFC, em assuntos relativos ao programa de integridade;
- elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;
- coordenar a gestão dos riscos para a integridade;
- monitorar e avaliar, no âmbito do CFC, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;
- propor ações e medidas, no âmbito do CFC, a partir das informações e dos dados relacionados à gestão do programa de integridade;
- avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades organizacionais;
- reportar à alta administração o andamento do programa de integridade;
- participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal - Sipef, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades comuns;
- reportar ao órgão central do Sipef as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação; e
- executar outras atividades dos programas de integridade previstos no Art. 19 do Decreto n.º 9.203, de 2017.

São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

- direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;
- promover ações de atualização e capacitação da alta administração com vistas à otimização dos resultados institucionais e à tomada de decisão embasada em informações de qualidade;
- garantir o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da alta administração e pelo corpo funcional;
- definir formalmente funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;
- aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;
- atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;
- promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação.

Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta

As Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do CFC, instituída pela Portaria n.º 358, de 16 de outubro de 2018, cujas competências foram definidas por meio da Resolução CFC n.º 1.523, de 7 abril 2017, alterada pela Resolução CFC n.º 1.550/2018, têm a finalidade de:

- conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com o Código de Conduta;
- orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;



- receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- apresentar relatório anual de suas atividades ao presidente do respectivo Conselho Federal ou Regional de Contabilidade;
- desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;
- aplicar os dispositivos do Código de Conduta, esclarecendo e julgando comportamentos com indícios de desvios de conduta;
- elaborar plano de trabalho de gestão de conduta, podendo envolver outras áreas do CFC para contribuir com ações voltadas às áreas de Comunicação, Sistema de Informação, Educação e Avaliação de Resultados da gestão de conduta nos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade; e
- elaborar e propor alterações ao Regimento Interno para regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, e normas e procedimentos das Comissões, devendo ser aprovado por meio de Resolução.

Dessa forma, a Comissão terá natureza investigativa e consultiva e poderá instaurar processo para apuração de fato e/ou de conduta que venham a ferir os postulados éticos recomendados aos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

Foram instituídas duas Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta, sendo uma para apuração de infração cometida por conselheiro do Sistema CFC/CRCs e a outra para apuração de infração cometida por funcionários e colaboradores do CFC.

Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, responsável pela interlocução entre o cidadão e o CFC para receber sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, inclusive anônimas, referentes aos diversos serviços prestados pelo Sistema CFC/CRCs. A Ouvidoria funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CFC. Com a intenção de regulamentar a política de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, nos termos do inciso I do § 3º do Art. 37 da Constituição Federal, foi aprovada a Resolução CFC n.º 1.544, de 16 de agosto de 2018.

Compete à Ouvidoria:

- promover a participação do usuário na gestão do Conselho de Contabilidade, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;
- propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- auxiliar na prevenção e na correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Resolução;
- propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Resolução;
- receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento, a coerência das respostas com as informações constantes na Carta de Serviços do Conselho de Contabilidade e a efetiva conclusão das manifestações dos usuários;
- estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do Conselho de Contabilidade;
- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Conselho de Contabilidade, sem prejuízo de outros órgãos competentes, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os espaços de relacionamento e participação da sociedade com a gestão do Conselho de Contabilidade;



- processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços prestados, em especial sobre o cumprimento dos com promissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;
- produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;
- exercer as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão, de que trata o Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.439, de 19 de abril de 2013; e
- receber, tratar e dar resposta às solicitações encaminhadas por meio do formulário Simplifique!

Portal da Transparência e e-SIC

Com o objetivo de regulamentar a política de acesso e segurança da informação, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o CFC publicou a Resolução n.º 1.439, em 19 de abril de 2013.

O Portal da Transparência é um canal de comunicação com o cidadão cujo objetivo é fornecer informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e para a sociedade brasileira.

É dever do CFC promover, independentemente de requerimento (transparência ativa), a divulgação no Portal da Transparência e Acesso à Informação, no âmbito de suas competências, e informações de interesse geral por ele produzidas ou custodiadas.

O Portal da Transparência e Acesso à Informação deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- manter disponíveis e atualizadas as informações para acesso por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou presencial, e
- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.

Quanto à transparência passiva, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do CFC é o canal de comunicação entre o cidadão e o CFC para atendimento dos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação. O sistema permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação. Além disso, é possível, por meio do sistema, fazer o pedido; acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado; receber a resposta da solicitação por e-mail; entrar com recursos; apresentar reclamações; e consultar as respostas recebidas. O objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas.

São atribuições do e-SIC:

- atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- informar sobre a tramitação de documentos;
- protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, com entrega de número de protocolo para o acompanhamento da tramitação pelo requerente; e
- encaminhar as demandas às áreas responsáveis, conforme o grau de complexidade ou nível de competência.



Controle Interno

A Coordenadoria de Controle Interno do CFC, vinculada à Câmara de Controle Interno, que é órgão deliberativo específico do Conselho Federal de Contabilidade, tem por finalidade auxiliar no planejamento, no controle e na avaliação da execução orçamentária e financeira do Conselho Federal de Contabilidade. Suas atribuições estão elencadas na Resolução CFC n.º 1.616, de 18 de março de 2021, a saber:

- analisar as propostas orçamentárias e dos créditos adicionais do CFC e dos CRCs e encaminhar à Câmara de Controle Interno;
- analisar as prestações de contas anuais do CFC e dos CRCs para subsidiar o parecer da Câmara de Controle Interno;
- examinar as demonstrações de receita arrecadada pelos CRCs, verificando se as cotas-partes enviadas ao CFC correspondem aos valores constantes nos balancetes e se, efetivamente, foram quitados, relacionando, mensalmente, os Conselhos em atraso, com indicação das providências a serem tomadas;
- analisar os demonstrativos mensais do CFC, para subsidiar a opinião da Câmara de Controle Interno;
- aprovar e executar o “Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna”, de acordo com as técnicas estabelecidas no “Manual de Auditoria Interna”;
- elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna;
- prestar assessoramento técnico nos procedimentos iniciais dos processos de licitações quanto ao estudo técnico preliminar, mapa de cotação de preços e termo de referência;
- acompanhar a destinação de recursos obtidos com alienação de ativos;
- desenvolver trabalhos de auditoria extraordinária ou especiais, por demanda da Presidência do CFC;
- executar os procedimentos relacionados ao processo de Tomada de Contas Especial;
- apreciar os cálculos realizados pelos fiscais de contratos do CFC quando de repactuação, revisão, reajuste e aditivos;
- analisar os processos sobre o recebimento de legados, doações e subvenções, para subsidiar a opinião da Câmara de Controle Interno.

Auditoria Interna

A Auditoria Interna, conforme Regimento Interno do CFC, possui a atribuição de examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e atos de gestão, quanto ao atendimento aos princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e quanto a possíveis procedimentos inadequados aplicados nas rotinas, identificando fragilidades nos controles administrativos. Também é responsável por avaliar a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Sistema CFC/CRCs.

Dessa forma, para o desempenho eficaz, a auditoria atua de forma independente, com autonomia técnica e objetividade, livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

Além das atribuições previstas no regimento interno, a unidade de auditoria interna se utiliza dos procedimentos constantes no Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.101/2007, como referencial técnico no planejamento e na execução da auditoria, objetivando o atendimento das seguintes competências:

- analisar as propostas orçamentárias e dos créditos adicionais do CFC e dos CRCs e encaminhar à Câmara de Controle Interno;
- analisar as prestações de contas anuais do CFC e dos CRCs para subsidiar o parecer da Câmara de Controle Interno;
- examinar as demonstrações de receita arrecadada pelos CRCs, verificando se as cotas-partes enviadas ao CFC correspondem aos valores constantes nos balancetes e se, efetivamente, foram quitados, relacionando, mensalmente, os Conselhos em atraso, com indicação das providências a serem tomadas;



- analisar os demonstrativos mensais do CFC, para subsidiar a opinião da Câmara de Controle Interno;
- aprovar e executar o “Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna”, de acordo com as técnicas estabelecidas no “Manual de Auditoria Interna”;
- elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna;
- prestar assessoramento técnico nos procedimentos iniciais dos processos de licitações quanto ao estudo técnico preliminar, mapa de cotação de preços e termo de referência;
- acompanhar a destinação de recursos obtidos com alienação de ativos;
- desenvolver trabalhos de auditoria extraordinária ou especiais, por demanda da Presidência do CFC;
- executar os procedimentos relacionados ao processo de Tomada de Contas Especial;
- apreciar os cálculos realizados pelos fiscais de contratos do CFC quando de repactuação, revisão, reajuste e aditivos;
- analisar os processos sobre o recebimento de legados, doações e subvenções, para subsidiar a opinião da Câmara de Controle Interno.

Agentes de Integridade

Os agentes de integridade são empregados designados pelo presidente do CFC para exercer cargos de gestão, bem como os membros do Comitê de Integridade, que serão responsáveis pelas discussões, decisões e apoio à implementação e à evolução do Programa de Integridade do CFC.

Comitê de Gestão de Riscos

A Política de Gestão de Riscos do CFC, instituída por meio da Resolução CFC n.º 1.528, de 18 de agosto de 2017, tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CFC.

A Política de Gestão de Riscos do CFC observará:

- os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;
- o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- a aplicação de forma contínua e integrada ao Planejamento Estratégico do CFC e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;
- o propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão do CFC;
- o alinhamento ao perfil de risco do CFC;
- a necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

A Política de Gestão de Riscos do CFC tem por objetivos:

- mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;
- fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;
- otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;
- integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do CFC, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.



Em dezembro de 2016, o CFC instituiu seu primeiro Comitê de Gestão de Riscos, ao qual compete:

- elaborar a Política e o Plano de Gestão de Riscos do CFC;
- assessorar a alta direção;
- comunicar à Diretoria Executiva o andamento do gerenciamento de riscos;
- recomendar, quando necessária, a reavaliação e readequação da Política de Gestão de Riscos do CFC;
- tratar os casos omissos e as excepcionalidades da Política de Gestão de Riscos do CFC;
- estabelecer o contexto de forma geral para o Processo de Gestão de Riscos;
- realizar o monitoramento e a análise crítica do Processo de Gestão de Riscos, propondo aos gestores ajustes e medidas preventivas e proativas;
- orientar as partes interessadas no Processo de Gestão de Riscos;
- elaborar e monitorar a Matriz Gerencial de Riscos, em que estarão descritos os riscos classificados como 'Extremos' e 'Altos';
- comunicar as partes interessadas no processo de Gestão de Riscos.

Por meio da Resolução n.º 1.532, de 24 de novembro de 2017, o CFC aprovou seu Plano de Gestão de Riscos, no qual estão descritos os procedimentos a serem utilizados na aplicação da metodologia, conceitos, papéis e responsabilidade, classificação, avaliação e adoção de respostas aos eventos de riscos, instruções para o monitoramento e a comunicação, a fim de orientar e subsidiar a implantação do gerenciamento de riscos nos principais processos e/ou atividades desenvolvidas pelas Unidades Organizacionais do CFC.

O fluxo do processo de Gestão de Riscos está descrito na ilustração a seguir:

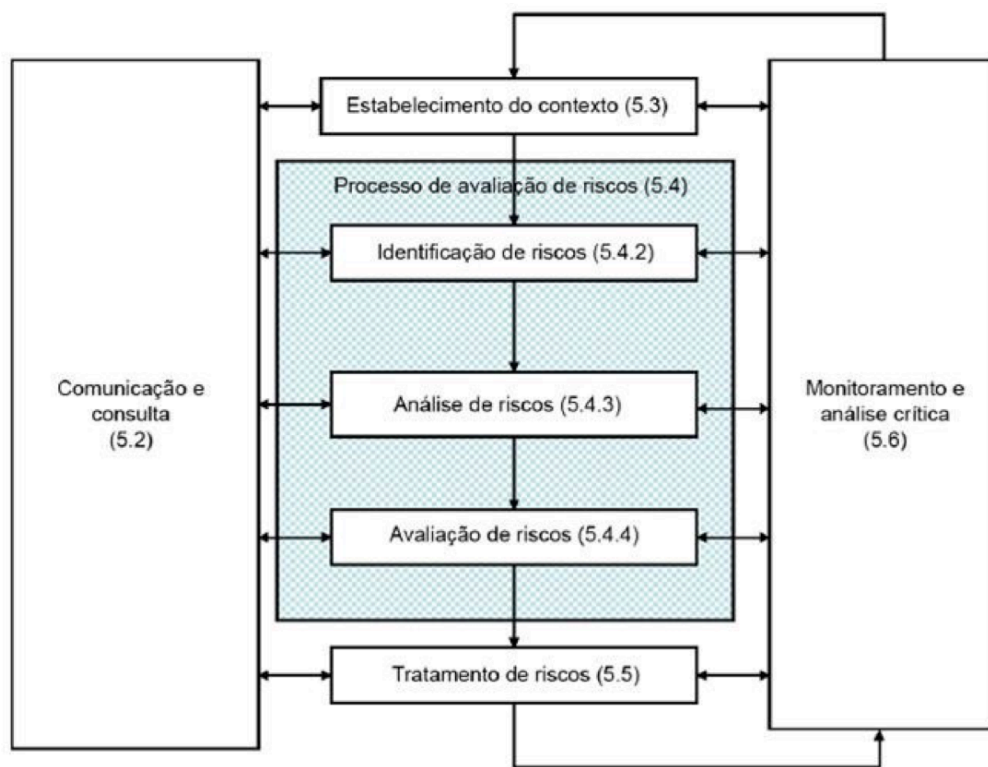


Figura2 – Processo de Gestão de Riscos da ISO 31000 (ABNT, 2009)



Estratégias de Monitoramento Contínuo

Art. 4º São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

- I– direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- II– estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;

As estratégias de monitoramento objetivam acompanhar as ações previstas neste Plano de Integridade e aprovadas pela Alta Administração, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo Programa. No escopo do monitoramento, incluem-se as ações descritas neste Plano, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema, os meios de comunicação, as iniciativas de capacitação de líderes e colaboradores.

O Quadro 2 mostra as ações de monitoramento do Programa de Integridade do CFC:

Quadro 2 – Ações de monitoramento do Programa de Integridade do CFC		
Ações	Responsável	Realizado em
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CFC	Comitê de Integridade	Permanente
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CFC	Mensal
Aplicação de questionário de avaliação à integridade do CFC	Comitê de Integridade	Anual
Avaliação anual do Programa de Integridade do CFC	Comitê de Integridade	Anual

O resultado desses monitoramentos será reportado periodicamente ao Conselho Diretor, que acompanhará as medidas relacionadas à prevenção e ao combate aos desvios de conduta, à prática de irregularidades e à ocorrência de atos lesivos. A Auditoria Interna, como terceira linha de defesa, também realizará avaliações sobre a efetividade do Plano de Integridade.

A despeito dos monitoramentos já realizados, convém ressaltar que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabeleceu parâmetros relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, tendo por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade às informações, atrelados a uma pessoa (titular) identificável, como nome, CPF, identidade ou número de telefone, além de estabelecer os parâmetros de como os dados poderão ser coletados, processados, armazenados, destruídos ou descartados. Eventual descumprimento à LGPD pode afetar adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da entidade.

Sobre o tema, o Conselho Federal de Contabilidade elaborou uma Política de Privacidade que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para proteção dos dados pessoais, nos sistemas e site do CFC. Salienta-se, também, a política de Segurança de Informação, que determina os critérios e os procedimentos para a utilização de recursos computacionais, visando a segurança das informações, tratamento, proteção, guarda/backup, publicação e utilização em ambiente web. O Conselho Federal de Contabilidade enfatiza a importância do tema, realizando campanhas educativas e de conscientização, com a elaboração de planos de comunicação sobre segurança e de governança de dados, além da adoção de medidas de proteção de dados pessoais.



Capacitação

As ações de capacitação no âmbito do Programa de Integridade foram consolidadas a partir de medidas, em andamento ou futuras, apresentadas pelo Comitê de Gestão de Riscos, no Plano Anual de Treinamento (PAT) e no Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL). O objetivo dessas ações é oferecer orientações e treinamentos para capacitar, valorizar, desenvolver e sensibilizar os conselheiros, empregados e colaboradores do CFC sobre as diretrizes, políticas e procedimentos relacionados aos valores éticos e às medidas de integridade do CFC.

O Levantamento das Necessidades de Treinamento (LNT) é realizado com frequência anual pelo Departamento de Gestão de Pessoas, juntamente com os gestores de cada unidade organizacional do CFC, após o resultado da avaliação de desempenho e implementado de acordo com o Plano Anual de Treinamento (PAT).

No LNT, são descritos o nome do funcionário a ser capacitado, o cargo, título e descrição do treinamento, justificativa sucinta da necessidade da capacitação e objetivos do treinamento.

No Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL), são definidas ações de capacitação, visando à qualificação, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento dos gestores do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo o Conselho Diretor, conselheiros, coordenadores, gerentes, supervisores e Comissão de Governança.

O Quadro 3 consolida os principais planos, cursos ou treinamentos, que influenciam a Integridade do CFC:

Quadro 3 – Planos, cursos e treinamentos a serem realizados atinentes à Integridade	
Plano/Curso/Treinamento	
Transparência Pública: Regulamentação da Lei de Acesso à Informação e Portais de Transparência	
16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros	
8º Contratos Week	
Nova Lei de Licitações - Lei n.º 14.133/2021	
Compliance, Governança Corporativa e Gestão de Riscos	
Governança e Gestão de Riscos (5º Congresso Brasileiro de Governança)	
Processo Administrativo Disciplinar	
Gestão e Fiscalização de Contratos	
Competência Digital para Líderes	
Competências Gerenciais	
15º Pregão Week	
Competências Gerenciais	
Transformação Digital na Administração Pública	
Cotação Eletrônica de Preços (Dispensa Eletrônica) de acordo com o novo Decreto	
A Contratação Pública sem Licitação	
9º Seminário Nacional Avançado Pregão e SRP	
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Aplicações e Boas Práticas - Parte I	
Gerenciamento de Riscos em Projetos	
Implantando a LGPD Com Foco em Gestão de riscos	
2º Seminário Contratação nos Conselhos de Fiscalização	
Comunicação Transparente para Liderança	
Governança em TI	



Canais de Comunicação

Com vistas à melhoria da gestão e ao atendimento de qualidade ao usuário, o CFC tem como compromissos:

- trabalhar pela gestão transparente, de forma que permita aos profissionais da contabilidade e à sociedade em geral conhecer os atos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs;
- receber, avaliar, encaminhar e dar o tratamento adequado às sugestões, pedidos de acesso à informação, elogios, solicitações, reclamações e denúncias sobre os serviços prestados pelo CFC, de forma a garantir soluções no menor prazo possível;
- estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do CFC;
- prestar os serviços e atender ao usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
- realizar atendimento ao usuário por equipe especializada;
- atender ao demandante sempre com urbanidade, respeito e acessibilidade, sem discriminação ou pré-julgamento, oferecendo-lhe uma resposta objetiva à questão apresentada;
- agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública;
- restringir o acesso a dados pessoais sensíveis;
- em caso de atendimento presencial, realizar atendimento preferencial para gestantes, lactantes ou pessoas com crianças de colo, pessoas idosas (acima de 60 anos) e pessoas com deficiência (Lei n.º 10.048/2000 e Lei n.º 10.741/2003);
- manter uma central de atendimento telefônico, facilitando o acesso do cidadão ao CFC;
- realizar campanhas internas e treinamento dos funcionários, buscando, continuamente, excelência nos serviços de atendimento;
- fazer uso de instrumentos de aferição da satisfação dos usuários, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços;
- facilitar e agilizar o acesso aos serviços, colocando à disposição do usuário sistemas on-line na rede mundial de computadores;
- promover a modernização da estrutura física, incluindo a sinalização visual e tecnológica das unidades de atendimento e dos canais de comunicação com o público;
- manter na rede mundial de computadores meios de acesso à informação para pessoas com deficiência;
- garantir segurança, limpeza, acessibilidade e conforto das unidades de atendimento ao público.



Comunicação interna sobre integridade

DIREX

O Plano de Integridade 2020 está disponível

Scaneie e acesse!

COMUNICAÇÃO INTERNA | Responsabilidade coletiva: por você e por todos nós.

DIREX

O Plano de Integridade está disponível no site do CFC

A pesquisa sobre o Plano de Integridade do CFC mostrou que 75% dos funcionários e colaboradores não sabem onde acessar o documento da ação.

52,5% SIM 47,5% NÃO

cfc.org.br/programa-de-integridade/

COMUNICAÇÃO INTERNA | Responsabilidade coletiva: por você e por todos nós.

DIREX

In.te.gri.da.de
(latim integritas, -atis) substantivo feminino

1. Qualidade de íntegro.
2. Caráter daquilo a que não falta nenhuma das suas partes.
3. Estado de não, de inalterável.
4. [Figurado] Retidão, honradez, pureza íntata.

95% SIM 5% NÃO

Fonte: "Integridade" no Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (1998, 2008, 2009)

COMUNICAÇÃO INTERNA | Responsabilidade coletiva: por você e por todos nós.

DIREX

Integridade na prática

Impressão de documentos pessoais, boletins, convites, material não relacionados ao trabalho.

Retirada de equipamentos para uso pessoal.

É vedada a utilização dos recursos, materiais e patrimônio do CFC para fins particulares.

COMUNICAÇÃO INTERNA | Responsabilidade coletiva: por você e por todos nós.

DIREX

Integridade na prática

— Não é de seu cargo e não é de sua função...
— É! Esse tipo de comportamento é inaceitável!

Não é admitido qualquer atitude de discriminação ou preconceito. Denúncias podem ser feitas à Ouvidoria.

COMUNICAÇÃO INTERNA | Responsabilidade coletiva: por você e por todos nós.

DIREX

Integridade na prática

— Ahim, eu te dou uma "marchinha" se você me ajudar a fechar aquele contrato com o CFC.
— Senhor, eu não aceito. Sabe-se lá esse tipo de conduta é ilegal.

No CFC, não é tolerado o suborno, como dinheiro ou presentes, com a finalidade de obter vantagem própria ou em nome do CFC.

COMUNICAÇÃO INTERNA | Responsabilidade coletiva: por você e por todos nós.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Campanha de Integridade
Expressões racistas que podemos deixar de usar.

JUDIAIR | JUDIARIA | JUDIÃO

Por que não utilizar?
É um termo preconceituoso criado para significar maistratos de judeus. É usado como sinônimo de fazer sofrer, atormentar.
Sinônimos (fáceis): Sofrimento, maistratos.

75 ANOS DO CFC: ORGULHO DE PERTENCER.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Campanha de Integridade
Palavras racistas que podemos deixar de usar.

MULATO (A)

Por que não utilizar?
Na língua espanhola, filhote do cruzamento de cavalo com jumenta ou de jumento com égua. Fica pior quando se diz "mulata tipo exportação", referindo a visita do corpo negro como mercadoria que remete ao período da escravidão.
Sinônimos (fáceis): Utilize o nome da pessoa para se dirigir a ela.

75 ANOS DO CFC: ORGULHO DE PERTENCER.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Campanha de Integridade
Palavras racistas que podemos deixar de usar.

DENEGRIR

Por que não utilizar?
O verbo significa "tornar negro ou escuro". Em sentido figurado, significa "manchar a reputação de, ofender". A palavra é preconceituosa, pois associa o fato de "ser negro" a algo que não é bom.
Sinônimos (fáceis): Difamar, desanar, caluniar, desacreditar, injuriar, manchar, rebolar, etc.

75 ANOS DO CFC: ORGULHO DE PERTENCER.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Campanha de Integridade
Expressões racistas que podemos deixar de usar.

LISTA NEGRA | MERCADO NEGRO | HUMOR NEGRO

Por que não utilizar?
Usar a palavra negro para se referir a algo negativo, proibido ou antinético é pejorativo e racista.
Sinônimos (fáceis): Lista proibida, mercado clandestino e humor ácido.

75 ANOS DO CFC: ORGULHO DE PERTENCER.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Não cai bem... NO TRABALHO

CHEGAR ATRASADO CONTINUAMENTE

É obrigação de todos que fazem parte do corpo funcional do CFC, presencialmente ou remotamente, cumprir de forma ídnea as atribuições de seu cargo, emprego ou função, executando as tarefas a contento.
Código de Conduta do CFC, art. 5º, § 7º-1

75 ANOS DO CFC: ORGULHO DE PERTENCER.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Não cai bem... NO TRABALHO

USAR ROUPAS INAPROPRIADAS PARA O AMBIENTE

É obrigação de todos que fazem parte do corpo funcional do CFC, presencialmente ou remotamente, cumprir de forma ídnea as atribuições de seu cargo, emprego ou função, executando as tarefas a contento.
Código de Conduta do CFC, art. 5º, XIII

75 ANOS DO CFC: ORGULHO DE PERTENCER.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Não cai bem... NO TRABALHO

FALSIFICAR ATESTADOS E SITUAÇÕES MÉDICAS

É dever de todos do corpo funcional do CFC zelar pela fidelidade das informações e documentos.
Código de Conduta do CFC, art. 5º, IX

75 ANOS DO CFC: ORGULHO DE PERTENCER.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Não cai bem... NO TRABALHO

UTILIZAR PESSOAS OU PATRIMÔNIO PARA BENEFÍCIO PRÓPRIO

É proibido desviar pessoas de suas funções ou utilizar o patrimônio do CFC para atendimento de interesse particular.
Código de Conduta do CFC, art. 8º, XIX

75 ANOS DO CFC: ORGULHO DE PERTENCER.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Não cai bem... NO TRABALHO

PRÁTICAR COMÉRCIO NA INSTITUIÇÃO

É proibido a todos do CFC dedicar-se a atividades extrínsecas ao serviço no local de trabalho, tais como agenciamento em qualquer de suas formas, jogos de azar e outros, e executar no CFC serviços particulares ou de terceiros.
Manual de Políticas do CFC, 4.3.3.6.6.

75 ANOS DO CFC: ORGULHO DE PERTENCER.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Não cai bem... NO TRABALHO

ASSISTIR FILMES OU SÉRIES DURANTE O HORÁRIO DE SERVIÇO

É obrigação de todos que fazem parte do corpo funcional do CFC, presencialmente ou remotamente, cumprir de forma ídnea as atribuições de seu cargo, emprego ou função, executando as tarefas a contento.
Código de Conduta do CFC, art. 5º, § 7º-1

75 ANOS DO CFC: ORGULHO DE PERTENCER.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Não cai bem... NO TRABALHO

GORDOFOBIA

Condutista é a aversão à gordura e às pessoas que a estão acima do peso, fazendo com que se sintam inferiores aos outros. Tratar-se de um preconceito, tratar mal, discriminar ou fazer a pessoa se sentir inferiorizada por suas características corporais. Esse tipo de comportamento é proibido no CFC.
Código de Conduta, art. 6º, IV

75 ANOS DO CFC: ORGULHO DE PERTENCER.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Não cai bem... NO TRABALHO

ASSÉDIO SEXUAL

Condição que ocorre com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendente inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.
Código de conduta, Art. 6º, V

75 ANOS DO CFC: ORGULHO DE PERTENCER.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Não cai bem... NO TRABALHO

ASSÉDIO MORAL

Análise moral é toda conduta REITERADA E PROLONGADA no tempo, com o intuito de desestabilizar emocionalmente a vítima. Isso inclui a ideia de que se impõe de forma sistemática, atípica e desproporcional a integridade pessoal ou física de um funcionário.
Código de conduta, Art. 6º, V

75 ANOS DO CFC: ORGULHO DE PERTENCER.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Respeitar as pessoas idosas é tratar o próprio futuro com respeito.

16 de Junho (Dia Mundial de Conscientização da Violência contra as Pessoas Idosas)

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

RESPEITO À DIVERSIDADE

Código de Conduta, art. 6º, IV

75 ANOS DO CFC: ORGULHO DE PERTENCER.



Principais Contatos Institucionais

O Quadro 4 elenca os principais contatos institucionais:

Quadro 4 – Principais contatos institucionais	
Área	E-mail / Endereço
Fale Conosco	<i>cfc@cfc.org.br</i>
Ouvidoria	<i>http://cfc.org.br/adm/ouvidoria</i>
e-SIC	<i>http://www1.cfc.org.br/sisweb/esic/site/index.html</i>
Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta	<i>codigodeconduta@cfc.org.br</i>
Presidência	<i>deap@cfc.org.br</i>
Diretoria Executiva	<i>diretoria@cfc.org.br</i>
Vice-Presidência de Registro	<i>registro@cfc.org.br</i>
Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina	<i>fiscalizacao@cfc.org.br</i>
Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional	<i>desenprof@cfc.org.br</i>
Vice-Presidência Técnica	<i>tecnica@cfc.org.br</i>
Vice-Presidência de Desenvolvimento Operacional	<i>desenop@cfc.org.br</i>
Vice-Presidência de Controle Interno	<i>cci@cfc.org.br</i>
Vice-Presidência Administrativa	<i>administrativo@cfc.org.br</i>
Vice-Presidência de Política Institucional	<i>vipi@cfc.org.br</i>

Gerenciamento dos Riscos à Integridade

São diretrizes da governança pública:

[...]

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

(Art. 4º do Decreto n.º 9.203/2017)

O gerenciamento de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna o Programa de Integridade sustentável, a partir da prevenção, da detecção, da punição e da remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos e a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos do CFC e preservem a sua boa imagem e a confiança da sociedade na entidade. Esse gerenciamento obedece às diretrizes da Política de Gestão de Riscos e às etapas previstas na Metodologia de Gestão de Riscos do CFC.

No CFC, risco à integridade é o evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela instituição e a realização de seus objetivos.

O Apêndice I mostra as categorias de riscos à integridade definidas na metodologia de gestão de riscos do CFC.

O Apêndice II apresenta as etapas da metodologia de gestão de riscos à integridade e as ações desenvolvidas no âmbito de cada etapa da metodologia durante os processos de gerenciamento dos riscos à integridade selecionados para esta versão do Plano de Integridade.



Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. As normas gerais contidas na LGPD são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

O CFC tem compromisso com a segurança das informações e a responsabilidade em adotar o conjunto de regras e boas práticas de governança para promover a cultura da privacidade e da proteção de dados pessoais dos titulares da informação no âmbito dos Conselhos de Contabilidade, por meio de publicações, seminários, palestras, cursos, campanhas, entre outras ações para tratar desse tema.

Políticas e termos relacionados à estruturação interna em atendimento à LGPD

- Política de Privacidade - aprovada por meio da Deliberação CFC n.º 16, de 15 de abril de 2021.
- Política de Cookies - aprovada por meio da Deliberação CFC n.º 17, de 15 de abril de 2021.
- Política de Privacidade de Eventos - aprovada por meio da Deliberação CFC n.º 18, de 15 de abril de 2021.
- Política de Controle de Acesso Lógico - aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.625, de 20 de maio de 2021.
- Política Interna de Proteção de Dados Pessoais - aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.626, de 19 de agosto de 2021.
- Política de Segurança da Informação (PSI) - aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.627, de 19 de agosto de 2021.
- Termos e Condições de Uso - aprovado por meio da Deliberação CFC n.º 16, de 15 de abril de 2021.
- Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade com Pessoa Jurídica - aprovado por meio da Portaria CFC n.º 131, de 19 de maio de 2021.
- Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade com os Conselhos Regionais de Contabilidade - aprovado por meio da Portaria CFC n.º 132, de 19 de maio de 2021.



Considerações Finais

O Conselho Federal de Contabilidade tem todo o interesse em fortalecer e amadurecer a sua trajetória em busca da integridade, tendo como foco regular seu funcionamento de forma transparente, a fim de que todas as atividades e todo o trabalho de gestão se voltem para os objetivos estratégicos e propiciem o alcance de sua missão institucional. Desse modo, o Conselho reconhece a essencialidade dos mecanismos e das funções de gestão, não somente de integridade, mas também de riscos e controles internos para assegurar o alcance das metas estabelecidas.

Vale mencionar que o âmbito do gerenciamento de riscos se torna peça-chave nesse andamento, já que possibilita a identificação antecipada dos eventos que podem se constituir em possíveis ameaças para o alcance dos objetivos da entidade. Além disso, possibilita o desenvolvimento de uma comunicação eficaz, contribuindo para o aperfeiçoamento das bases para o direcionamento estratégico e para a tomada de decisões; auxilia na cultura compliance, priorizando o cumprimento das leis e regulamentos; e contribui para a mitigação de possíveis riscos de corrupção e desvios éticos, preservando sua reputação perante a sociedade.

A expectativa é de que, com o conjunto de medidas adotado e com as ações que serão implementadas, o CFC assegure os resultados almejados pela classe contábil e por toda a sociedade, e que essa iniciativa permita, além do fortalecimento e do aprimoramento da estrutura de governança e integridade, uma melhoria significativa nas atividades que envolvem gestão de riscos, controles internos, conformidade e accountability. De maneira eminente, o Conselho acredita que esse Plano de Integridade fortalece as diretrizes para uma conduta íntegra, ética, transparente e responsável por parte de seus dirigentes, funcionários, colaboradores e, de modo geral, por toda a classe contábil, disseminando-se como um bom exemplo a ser seguido.



Apêndice I – Categorias de Riscos à Integridade

O Quadro 5 relaciona as subcategorias de riscos à integridade do CFC.

Quadro 5 – Subcategorias de riscos à integridade do CFC	
Subcategoria	Descrição
Conduta profissional inadequada	Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, sobriedade e qualidade e/ou urbanidade.
Abuso de posição ou poder	Manter conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros. Exemplos: conceder cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio e esquivar-se do cumprimento de obrigações, ou falsificação de informação para interesses privados.
Vazamento de dados	Repassar informações pessoais e ou sensíveis a terceiros, ou pessoas não autorizadas, infringindo normas e diretrizes da LGPD e Segurança da Informação por recebimento de vantagem indevida.
Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica	Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, por tráfico de influência ou constrangimento ilegal.
Obstar o canal de denúncias	Manter falta de tratativa ou de imparcialidade relacionada às manifestações referentes à alta gestão, ou a qualquer envolvido, por recebimento de vantagem indevida ou coação hierárquica.
Uso indevido de autoridade	Contra o exercício profissional: atentar contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal para atender a interesse próprio ou de terceiros; agir motivado por capricho, maldade, perseguição, vingança ou outra motivação que não se enquadre no princípio da moralidade dos atos da administração pública; realizar transferência ou dispensa arbitrária de algum trabalho relevante, pressionar empregado a omitir-se, por estar exercendo suas funções fiscalizatórias (ou seja, sua atividade profissional) em órgãos do próprio Estado, exigindo o cumprimento da lei; proceder a qualquer tentativa de obrigar o empregado a executar o que evidentemente não está no âmbito das suas atribuições ou a deixar de executar o que está previsto.
	Contra a honra e o patrimônio: atentar contra a honra ou o patrimônio de pessoa natural (no caso, o empregado) ou jurídica com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal para atender a interesse próprio ou de terceiros.
Nepotismo	Nomear, designar, contratar ou alocar familiar de conselheiros ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou prestação de serviços no CFC.
Nepotismo Presumido	Contratar familiares para cargos em comissão e função de confiança; contratar familiares para vagas de estágio e de atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público; e contratar pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.
Nepotismo Cruzado	Contratar familiares para prestação de serviços terceirizados; e nomear e realizar contratações não previstas expressamente no Decreto n.º 7.203/2010.



<p>Conflito de Interesses</p>	<p>Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo: exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.</p> <p>Situações que configuram conflito de interesses conforme a Lei n.º 12.813/2013: fazer uso de informação privilegiada; realizar relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão; realizar atividade privada incompatível com o cargo; atuar como intermediário perante a administração; praticar ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o servidor ou parente); receber presente de quem tenha interesse em decisão; e prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão.</p> <p>Intermediação indevida de interesses privados: atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no CFC ou nos órgãos ou entidades da administração pública.</p> <p>Concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica: praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.</p> <p>Recebimento de presentes/vantagens: receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.</p>
<p>Uso indevido ou manipulação de dados/informações</p>	<p>Divulgação ou uso indevido de dados ou informações: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da Administração Pública.</p> <p>Alteração indevida de dados/informações: fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender a interesse próprio ou de terceiros.</p> <p>Restrição de publicidade ou de acesso a dados ou informações: restringir ou retardar a publicidade ou acesso a dados ou informações, ressalvados os protegidos por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender interesse próprio ou de terceiros.</p> <p>Facilitar ou repassar informações sigilosas em processos licitatórios, a fim de beneficiar outrem, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida.</p> <p>Realizar orçamento superfaturado em aquisição por dispensa de licitação, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida e enriquecimento ilícito, causando danos ao erário.</p> <p>Realizar orçamento superfaturado em aquisição por dispensa de licitação, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida e enriquecimento ilícito, causando danos ao erário.</p>
<p>Desvio de pessoal ou de recursos materiais</p>	<p>Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho dos empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.</p>



Fraudar *Due
Diligence*

Burlar ou emitir informações dos procedimentos internos, questionários de contratação direta de pessoal ou de terceiros, sujeitos à exclusão do processo, por recebimento de vantagem indevida.

Apêndice II – Etapas da Metodologia de Gestão de Riscos em Riscos à Integridade

O Quadro 6 mostra as etapas da operacionalização de gestão de riscos utilizadas para o gerenciamento de riscos à integridade e as ações envolvidas em cada etapa.

Quadro 6 – Etapas da operacionalização de gestão de riscos para o gerenciamento de riscos à integridade	
Etapa	Ação
Estabelecimento do contexto	Analisar os contextos externo e interno do CFC e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados.
Mapeamento dos processos	Mapear os processos de todos os setores do CFC com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados.
Identificação de riscos	Após a constatação das situações anteriores, efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos.
Análise de riscos	Compreender a natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências.
Avaliação de riscos	Estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos.
Priorização de riscos	Definir quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior.
Tratamento dos riscos	Determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco.
Monitoramento	Verificar, supervisionar, observar criticamente ou identificar a situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos.
Comunicação	Manter e regular, constantemente, o fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.



SAUS Quadra 05, Bloco J, Lote 3, Edifício CFC.
CEP: 70070-920, Brasília (DF), Brasil.